

COMUNICADO

O Conselho de Administração do ICP-ANACOM vem esclarecer o seguinte:

1. Esta Autoridade, nos termos do artigo 7º da Lei nº 5/2004 de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas) e do artigo 9º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência (AdC), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003 de 18 de Janeiro, tem vindo a cooperar com aquela Autoridade no âmbito da investigação aprofundada à operação de concentração que envolve a SonaeCom e a PT.

Para o efeito, o ICP-ANACOM:

- a. Emitiu, em 11 de Agosto, parecer sobre uma versão preliminar de compromissos apresentada pela SonaeCom à AdC;
- b. Respondeu a diversos pedidos de informação à AdC, nomeadamente na sequência da análise de várias versões de compromissos apresentadas pela SonaeCom;
- c. Enviou à AdC, em 18 de Setembro, um documento em que definia o conjunto mínimo de compromissos no domínio das comunicações móveis que, no seu entender, a SonaeCom deveria estritamente respeitar;

não tendo nestes documentos apresentado qualquer posição final sobre a operação.

2. Nos termos do art.º 39º da Lei da Concorrência, a AdC antes de tomar uma decisão relativa a uma operação de concentração com incidência num mercado objecto de regulação sectorial, deve solicitar ao respectivo regulador que se pronuncie sobre tal decisão final. Trata-se de acautelar o exercício das competências atribuídas ao regulador sectorial, que neste caso é o ICP-ANACOM.
3. O ICP-ANACOM recebeu hoje, da AdC, uma solicitação de parecer sobre o projecto de decisão relativo à concentração em causa, que inclui nova e última versão de compromissos apresentados pela SonaeCom, estando neste momento a proceder à sua análise com vista à emissão de parecer final, nos termos do disposto no referido artigo 39º da Lei da Concorrência, e dessa forma habilitar a AdC à tomada de decisão definitiva sobre a operação.

Lisboa, 28 de Setembro de 2006

Pelo Conselho de Administração

